



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino

Resolução Conen N° 01, de 08 de junho de 2022

Aprova as normas de avaliação do rendimento escolar de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), nas formas integrada, subsequente e concomitante, do sistema Cefet/RJ.

O presidente do Conselho de Ensino (Conen) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do CONEN de 25 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas de avaliação do rendimento escolar de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do sistema Cefet/RJ (Anexo – fls. 2-12).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Carlos da Silva Borges
Diretor de Ensino



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino

Anexo à Resolução Conen nº 01, de 08 de junho de 2022.

Fls. 2-12

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, NAS FORMAS INTEGRADA, SUBSEQUENTE E CONCOMITANTE, DO SISTEMA CEFET/RJ.

CAPÍTULO I – DA CONCEPÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 1º. A verificação do rendimento escolar, conforme Art.24, parágrafo V, da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observará a avaliação como processo contínuo e cumulativo do desempenho da(o) aluna(o), com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais avaliações finais, viabilizando o redimensionamento da prática educativa.

Parágrafo Único. A avaliação pode ser adotada com vistas à promoção, aceleração de estudos e classificação, e será considerada como parte integrante dos processos de ensino-aprendizagem, assumindo funções diagnóstica, formativa e somativa.

Art. 2º. A avaliação do rendimento escolar compreenderá a verificação do aproveitamento, tanto em atividades práticas quanto teóricas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino

Art. 3º. Conforme a LDB (Art. 24), o aluno da educação básica pode ter até 25% (vinte e cinco por cento) de faltas do total de horas letivas, sob pena de reprovação no período em curso, caso ultrapasse esse limite.

CAPÍTULO II – DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 4º. A verificação do aproveitamento escolar será feita, por disciplina, mediante as formas e os procedimentos de avaliação previstos no planejamento docente, aprovados em reunião de colegiado, a ser enviado, pela respectiva Coordenação de Curso ou Disciplina, ao Departamento de Ensino Médio e Técnico (Demet) ou às Gerências Acadêmicas (Geracs).

Art. 5º. O Diário de Classe é um documento institucional que pode ser acessado, a qualquer tempo, pela Coordenação de Curso ou Disciplina e Coordenação Pedagógica. Trata-se de um instrumento legal de registro de todas as atividades desenvolvidas por cada docente junto às suas turmas. Deverá conter os lançamentos da matéria lecionada, em consonância com o programa da disciplina, o registro da frequência e das avaliações realizadas em cada trimestre ou bimestre, bem como todos os fatos considerados relevantes. Ao final do Conselho de Classe, a(o) professor(a) responsável pela disciplina deverá entregar às Secretarias Acadêmicas os diários devidamente preenchidos e assinados e as alterações objetos da Ata deliberativa.

Parágrafo Único. Em se adotando o diário de classe eletrônico, as informações acima pontuadas serão registradas e acessadas também por meio digital.

Art. 6º. Constará no calendário letivo oficial de cada unidade a previsão dos períodos de avaliação e o prazo para o lançamento dos graus e da frequência no Sistema de Informações para o Ensino (SIE).

§ 1º. O grau trimestral ou bimestral corresponderá ao resultado de, no mínimo, duas avaliações que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas de cada disciplina, sendo uma delas realizada no período previsto no calendário, quando houver essa previsão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino

§ 2º. É facultado à(ao) docente a prerrogativa de avaliação do desempenho global da(o) estudante a partir de critérios e indicadores previamente informados, tais como: participação, assiduidade, pontualidade e autoavaliação.

§ 3º. As Coordenações poderão definir, em seus colegiados, formas de avaliação que as excluam do período de avaliações trimestrais ou bimestrais constante do calendário oficial de cada unidade, cujo mérito será julgado pelo Demet ou pelas Geracs.

Art. 7º. Para o registro dos graus no Diário de Classe, dever-se-ão utilizar números compreendidos entre zero e dez, até a primeira casa decimal, para todas as disciplinas.

Parágrafo Único. Será adotado o critério universal de arredondamento, isto é, frações iguais ou superiores a meio décimo serão arredondadas para cima e frações inferiores, para baixo.

Exemplos:

5,94 – deverá ser arredondado para 5,9.

5,95 – deverá ser arredondado para 6,0.

Art. 8º. Os resultados das avaliações do aproveitamento escolar deverão ser informados às(aos) estudantes pelas(os) professoras(es) e constar no Portal do Aluno, localizado no Portal do Cefet/RJ, de acordo com o calendário escolar de cada unidade.

§ 1º. Além do valor total de cada avaliação, os valores de cada item, questão ou etapa avaliativa também deverão ser previamente informados às(aos) estudantes.

§ 2º. Deve-se proceder à vista de prova, de teste ou de trabalho dentro do prazo de entrega de graus do respectivo trimestre ou bimestre letivo, oportunidade na qual a(o) aluna(o) poderá solicitar à(ao) professora(o) a revisão do grau atribuído, quando considerá-lo indevido.

§ 3º. Ao final de cada ciclo avaliativo (bimestral ou trimestral), as provas, testes e trabalhos devem ser devolvidos pelas(os) docentes às(aos) alunas(os), que se responsabilizarão por sua guarda.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino

§ 4º. No caso da Prova Final (PF), será concedido à(ao) aluna(o) o direito à vista de prova, sem entrega da avaliação.

Art. 9º. As(os) alunas(os) que faltarem à(s) prova(s) realizada(s) trimestral ou bimestralmente, e atenderem aos seguintes critérios estabelecidos, terão direito a solicitar segunda chamada, desde que comprovado por documento legal:

- I.convocação pela Justiça Comum, Militar, Trabalhista ou Eleitoral;
- II.luto, por parte de cônjuge, parente de primeiro e segundo graus ou responsável legal;
- III.serviço militar;
- IV.estar em regime de exercícios domiciliares;
- V.doença comprovada por atestado médico;
- VI. acompanhamento de pai, mãe, filho(s) e cônjuge, com apresentação de atestado médico;
- VII.contrair núpcias.

§ 1º. Sob requerimento apresentado ao Demet, à coordenação de curso/disciplina ou ao setor pedagógico (conforme a realidade de cada UnED), a(o) aluna(o), caso seja maior de idade, ou sua(seu) responsável legal, pode solicitar a aplicação de prova de segunda chamada, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data da primeira chamada. A solicitação poderá ser feita por meio digital ou pessoalmente.

§ 2º. Em casos excepcionais, que não se enquadre(m) em nenhuma das justificativas acima previstas, a concessão da segunda chamada fica condicionada à coordenação da disciplina/curso.

§ 3º. Nenhuma avaliação poderá ser marcada em data que extrapole o prazo definido em calendário oficial para lançamento da nota final.

Art. 10. Ao final do ano ou período letivo, será oferecida uma Prova Final (PF) com os conteúdos lecionados em cada disciplina.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino

§ 1º. Deverão fazer a PF as(os) alunas(os) cuja média aritmética dos graus trimestrais ou bimestrais for inferior a 6,0 (seis), sendo a mesma facultada às(aos) alunas(os) com média igual ou superior a 6,0 (seis) e que objetivem a melhoria dos seus graus.

§ 2º. Por motivos justificáveis mediante legislação vigente, a(o) aluna(o), se maior de idade, ou seu responsável legal, poderá requerer à coordenação de disciplina/curso, Demet, Geracs ou ao setor pedagógico (conforme a realidade de cada UnED), a aplicação de segunda chamada de PF, a ser solicitada em prazo máximo de 48h após a chamada inicial, conforme previsão no calendário oficial de cada unidade.

CAPÍTULO III - REGIME DOMICILIAR

Art. 11. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola e dá à(ao) estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica (Decreto-lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75).

Parágrafo Único. A(o) aluna(o) terá suas faltas justificadas durante o período de afastamento.

Art. 12. Terá direito ao Regime Domiciliar a(o) aluna(o) que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a quinze dias e inferior a noventa dias, nos seguintes casos:

- I.ser portador de doença infectocontagiosa;
- II.necessitar de tratamento prolongado de saúde;
- III.estar grávida e/ou ter problemas pós-parto;
- IV. necessitar acompanhar prole com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva;
- V.se convocado pelo alistamento militar no regime de semi-internato ou internato.

§ 1º. O Regime Domiciliar será efetivado mediante requerimento a ser apresentado na Secretaria Acadêmica da unidade, em prazo máximo de cinco dias úteis após o início do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino

impedimento. É da competência da(o) chefe do Demet ou das(os) GERAC a autorização do Regime Domiciliar.

§ 2º. No caso dos incisos I a IV, ao requerimento deve ser anexado atestado médico, que será analisado pelo setor de saúde da instituição, com indicação de deferimento ou não.

Art. 13. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

Art. 14. Assegura-se à(ao) discente em regime domiciliar o direito à prestação das avaliações finais.

Art. 15. Os exercícios domiciliares não desobrigam, em hipótese alguma, a(o) discente de realizar as avaliações da aprendizagem, as quais poderão ser feitas remotamente, desde que autorizado pela coordenação de curso de cada disciplina.

Art. 16. As atividades previstas em cada disciplina, incluindo material didático e avaliativo, serão encaminhadas à(ao) estudante em regime domiciliar, preferencialmente, por meios digitais. Nos casos em que não seja possível fazê-lo digitalmente, haverá a alternativa de comparecimento da(o) responsável legal ou representante da(o) estudante à coordenação do curso para retirada e/ou devolução dos arquivos, ou, em situações adversas, a instituição será responsável pela entrega e retirada do material no domicílio da(o) estudante.

Art. 17. As atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento docente e da presença física da(o) discente em regime domiciliar deverão ser realizadas após o retorno da(o) estudante às aulas e em ambiente próprio para sua execução, desde que compatíveis com as possibilidades da instituição. Isso vale também nas avaliações que requeiram atuação prática para verificação da aprendizagem, quando houver.

CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO DA MÉDIA ANUAL

Art. 18. Nos cursos integrados que adotam funcionamento trimestral, para a verificação do aproveitamento escolar, será apurada uma Média anual (M) em cada disciplina igual à média aritmética das notas trimestrais (N), ou seja: $M = (N1 + N2 + N3) / 3$ onde N1, N2 e N3 equivalem, respectivamente, às notas do primeiro, segundo e terceiro trimestres.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino

§ 1º. A Média anual ou semestral (M) deve ser igual ou superior a 6,0.

§ 2º. Quando a apuração da Média anual (M) for inferior a 6,0 (seis), a(o) aluno deverá submeter-se a Prova Final (PF), em período definido no calendário acadêmico. Neste caso, a Média Final (MF) será igual à média aritmética entre o grau obtido na Prova Final (PF) e a Média anual ou semestral (M), ou seja: se $M < 6,0$ (seis), $MF = (M+PF) / 2$.

§ 3º. A nota obtida na Prova Final (PF) não pode diminuir a Média anual (M) da(o) estudante. Caso a Média Final (MF) após a Prova Final (PF) seja menor que a Média anual (M), o sistema de lançamento deverá manter o grau da Média anual (M).

Art. 19. Nos cursos integrados que adotam funcionamento bimestral, para a verificação do aproveitamento escolar, será apurada uma Média anual (M) em cada disciplina igual à média aritmética das notas bimestrais (N), ou seja: $M = (N1 + N2 + N3 + N4) / 4$ onde N1, N2, N3 e N4 equivalem, respectivamente, às notas do primeiro, segundo, terceiro e quarto bimestres.

§ 1º. A Média anual ou semestral (M) deve ser igual ou superior a 6,0.

§ 2º. Quando a apuração da Média anual (M) for inferior a 6,0 (seis), a(o) aluno deverá submeter-se a Prova Final (PF), em período definido no calendário acadêmico. Neste caso, a Média Final (MF) será igual à média aritmética entre o grau obtido na Prova Final (PF) e a Média anual ou semestral (M), ou seja: se $M < 6,0$ (seis), $MF = (M+PF) / 2$.

§ 3º. A nota obtida na Prova Final (PF) não pode diminuir a Média anual (M) da(o) estudante. Caso a Média Final (MF) após a Prova Final (PF) seja menor que a Média anual (M), o sistema de lançamento deverá repetir o grau da Média anual (M).

Art. 20. Nos cursos subsequentes e concomitantes que adotam funcionamento semestral, para a verificação do aproveitamento escolar, será apurada uma Média semestral (M) em cada disciplina igual à média aritmética das notas bimestrais (N), ou seja: $M = (N1 + N2) / 2$ onde N1 e N2 equivalem, respectivamente, às notas do primeiro e segundo bimestres.

§ 1º. A Média anual ou semestral (M) deve ser igual ou superior a 6,0.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino

§ 2º. Quando a apuração da Média anual (M) for inferior a 6,0 (seis), a(o) aluno deverá submeter-se a Prova Final (PF), em período definido no calendário acadêmico. Neste caso, a Média Final (MF) será igual à média aritmética entre o grau obtido na Prova Final (PF) e a Média anual ou semestral (M), ou seja: se $M < 6,0$ (seis), $MF = (M+PF) / 2$.

§ 3º. A nota obtida na Prova Final (PF) não pode diminuir a Média anual ou semestral (M) da(o) estudante. Caso a Média Final (MF) após a Prova Final (PF) seja menor que a Média anual ou semestral (M), o sistema de lançamento deverá manter o grau da Média anual ou semestral (M).

CAPÍTULO V – DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 21. A recuperação paralela é um direito garantido ao estudante da Educação Básica, amparado pelo Art. 24, inciso V, alínea "e" da LDB. Sua oferta pelas instituições de ensino é obrigatória para os discentes com baixo aproveitamento e rendimento escolar.

Art. 22. A recuperação paralela de conteúdo de cada componente curricular acontecerá ao longo do período letivo, com a oferta de atividades paralelas às regulares de cada bimestre ou trimestre, cujo planejamento e execução estarão a cargo da(o) docente.

§ 1º. O procedimento para a recuperação paralela de conteúdo em cada disciplina será estabelecido pela Coordenação à qual a disciplina esteja vinculada, consultados os respectivos colegiados, sob a supervisão do Demet e das Geracs. Deve contemplar atividades e avaliações que facultem à(o) estudante alteração nas médias bimestrais ou trimestrais.

§ 2º. A participação nas atividades de recuperação paralela de conteúdo será facultativa à(o) aluna (o), com acompanhamento e controle de frequência pela(o) docente responsável.

Art. 23. Além da recuperação paralela, é facultado à cada unidade da instituição adotar a aplicação de uma prova (Reavaliação Parcial), após o término **do segundo trimestre ou bimestre**, conforme calendário oficial, para todos as(os) alunas(os) com média trimestral ou bimestral inferior a 6 (seis).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino

Parágrafo Único. A nota obtida na Reavaliação Parcial substituirá a **menor** média do bimestre ou trimestre, desde que seja maior que a anterior.

CAPÍTULO VI – DA ASSIDUIDADE

Art. 24. A assiduidade será apurada sobre o somatório das horas letivas previstas no período letivo, segundo inciso VI do Art. 24 da LDB.

§ 1º. Independente de quaisquer resultados de aproveitamento, será considerada(o) reprovada(o), no período letivo, a(o) aluna(o) que não alcançar assiduidade mínima de 75% do total da carga horária de todas as disciplinas somadas.

§ 2º. Após três dias subsequentes de falta do(a) aluno(a) na mesma disciplina, sem justificativa, ou em caso de ausência prolongada intermitente, a(o) docente deverá comunicar à Coordenação do Curso, que informará ao Demet ou às Geracs, para as devidas providências junto ao setor pedagógico.

CAPÍTULO VII – DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 25. Nos cursos da modalidade integrada, subsequente e concomitante será considerado aprovada(o) a(o) aluna(o) com Média Final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência igual ou acima de 75% do total da carga horária de todas as disciplinas somadas.

§ 1º. Será promovido ao ano ou período letivo seguinte a(o) aluna(o) aprovada(o) em todas as disciplinas do período cursado.

§ 2º. Ter-se-á como reprovado no ano ou semestre letivo, tendo que cursar a série ou o período inteiro novamente, a(o) aluna(o) que não tiver o desempenho e a assiduidade previstos nesta norma.

§ 3º. A situação final da(o) aluna(o) será obrigatoriamente julgada pelo Conselho de Classe, nos termos que regem sua instalação e seu funcionamento, tendo como princípio orientador



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino

da decisão o predomínio do desempenho global da(o) estudante, nos campos cognitivo, afetivo e psicomotor.

§ 4º. O Conselho de Classe pode aprovar com média anual 6,0 (seis) as(os) aluna(os) que não a obtiveram, em qualquer disciplina, se for o entendimento da maioria que compõe o referido Conselho, mediante votação. A(o) aluna(o) reprovado(a) que venha a discordar do resultado do Conselho de Classe Final terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação desse resultado, para solicitar revisão da sua situação, mediante requerimento formalizado junto ao Demet ou às Geracs.

§ 5º. A(O) estudante que vier a ser reprovada(o) deve atentar para o limite fixado em normativa interna quanto ao tempo máximo para conclusão do seu curso, que corresponde ao dobro do tempo regulamentar em anos, menos um.

Art. 26. Fica autorizada a cada Conselho de unidade (Conpus/Condmet) a previsão do regime de dependência para a(o) aluna(o) que não atingir o mínimo de aproveitamento acadêmico estabelecido para aprovação, em até, no máximo, duas disciplinas.

§ 1º. A oferta do regime de dependência em cada unidade fica, obrigatoriamente, condicionada à sua adoção pela totalidade dos cursos de cada modalidade – integrado, subsequente ou concomitante – e deve ser explicitada nos respectivos projetos pedagógicos.

§ 2º. A matrícula da(o) aluna(o) no ano/semestre letivo seguinte dar-se-á na forma de progressão parcial, com dependência de estudos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPENSAS, ISENÇÕES E APROVEITAMENTOS DE ESTUDOS

Art. 27. A(O) aluna(o) transferido que, no ato da matrícula, apresentar comprovação de estudos realizados com aproveitamento, a critério da Coordenação de Curso/Disciplina, poderá ficar isento das matérias já cursadas. Não haverá isenção de estágio.

Art. 28. Sob requerimento firmado pela(o) própria(o) ou, se menor de idade, pela(o) responsável, a(o) aluna(o) reprovada(o) no período letivo poderá ter isenção da(s)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino

disciplina(s) em que foi aprovada(o). O requerimento deve ser protocolado no Departamento de Registro Acadêmico (DERAC) ou na Secretaria de Registros Acadêmicos (SERAC), respeitando-se o prazo fixado em calendário acadêmico.

Art. 29. As dispensas em Educação Física serão concedidas de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Em casos especiais, a instituição poderá analisar a dispensa da parte prática de Educação Física, não eximindo a(o) aluna(o) de participar das aulas, de forma diferenciada.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A(O) aluna(o) que se considerar prejudicada(o) por qualquer decisão de professores, autoridades escolares ou Conselhos de Classe poderá recorrer ao Condmet (Conselho do Departamento de Ensino Médio e Técnico) ou ao Conpus (Conselho de Unidade).

Art. 31. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Chefia do Demet, consultado o Condmet, ou pela Gerac de cada unidade, consultado o Conpus.

Art. 32. Esta Resolução revoga a Resolução aprovada na V Sessão Ordinária do CONEN em 10/12/2019.